



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 02 de maio de 2025

Ano V | Edição nº 888

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 02 de maio de 2025

Ano V | Edição nº 888

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.693 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre os critérios adicionais, parâmetros de priorização e o processo de seleção das famílias que serão encaminhadas para avaliação da Caixa Econômica Federal para atendimento no Programa Minha Casa Minha Vida com relação ao Empreendimento Habitacional denominado Residencial Jardim Iolanda Queiroz Barbosa, Faixa II, contendo 57 (cinquenta e sete) unidades habitacionais.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o não preenchimento de todas as vagas disponíveis para o Programa Minha Casa Minha Vida Faixa II no Município, visto que muitas das pessoas cadastradas não preencheram os requisitos exigidos pela Caixa Econômica para o financiamento;

Considerando a necessidade de convocar novos interessados para o preenchimento das vagas.

DECRETO:

Art. 1º. O presente Decreto estabelece critérios adicionais de elegibilidade, parâmetros de priorização e o processo de seleção das famílias que serão encaminhadas para avaliação da Caixa Econômica Federal para atendimento no Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, com relação ao Empreendimento Habitacional denominado Residencial Jardim Iolanda Queiroz Barbosa, Faixa II, 57 (cinquenta e sete) unidades habitacionais.

Parágrafo único. O Município não se responsabilizará pelo indeferimento de inscrição da família priorizada e classificada que, por motivo de distorção cadastral ou exigência especial do Agente Financeiro (Caixa Econômica Federal), não preencher integralmente os requisitos exigidos pelo Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º. O processo de inscrição, priorização e seleção das famílias será executado por uma comissão de, no mínimo, três membros a ser definida por Portaria e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Cabe à comissão, em caso de suspeita, diligenciar ou solicitar apoio de quaisquer setores da administração para verificar a veracidade das informações prestadas no ato da inscrição.

Art. 3º. As condições de enquadramento dos

candidatos a beneficiários são:

I - Possuir renda bruta familiar mensal de R\$ 2.850,01 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e um centavo) até 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);

II - Não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

III - Não ser proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de usufruto ou de uso de imóvel em qualquer parte do País;

IV - Não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do Orçamento-Geral da União, do FAR, do FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções e os descontos destinados à aquisição de material de construção e o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), na forma prevista em regulamentação específica;

V - Não ter sido beneficiário de nenhum programa habitacional, bem como de doação casas ou de lotes no âmbito municipal;

VI - Residir no Município há pelo menos 01 (um) ano.

VII - Não estar inscrito no SPC/SERASA/CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), ou quaisquer outros órgãos restritivos de crédito.

Art. 4º. Para seleção dos candidatos serão observados os critérios federais e os critérios adicionais para estabelecer as famílias que terão prioridade. São critérios adicionais:

I - Ser mulher responsável pela unidade familiar;

II - Fazer parte da unidade familiar:

a) Pessoas com deficiência, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;

b) Pessoas idosas, conforme disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;

c) Crianças ou adolescentes, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

d) Pessoas com câncer ou doença rara, crônica e degenerativa;

III - Ser mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

IV - Famílias residentes no Município há mais de 02 (dois) anos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 02 de maio de 2025

Ano V | Edição nº 888

Página 3 de 4

V - Famílias que possuam 03 (três) ou mais filhos menores.

Art. 5º. Serão reservados 03% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações - Estatuto do Idoso.

Art. 6º. Serão reservados 03% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a pessoas com deficiência ou de cuja família façam parte pessoa(s) com deficiência, conforme disposto no inciso I do art. 32 da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º. Os candidatos indicados para as unidades habitacionais destinadas ao grupo de atendimento de pessoas com deficiência deverão comprovar a condição de deficiência junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante apresentação de atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças - CID.

§ 2º. O candidato que não comprovar ser pessoa com deficiência será automaticamente desclassificado do processo, participando, no entanto, em iguais condições com os demais inscritos.

Art. 7º. Será observado a ordem cronológica de inscrição para o preenchimento das vagas dos artigos 5º e 6º. Se não preenchidas as vagas destinadas aos candidatos descritos nos artigos 5º e 6º do presente Decreto, eventual saldo será revertido ao processo seletivo comum e destinado aos demais participantes até o final da contratação de todas as unidades.

Art. 8º. Descontadas as vagas para atendimento ao disposto nos artigos 5º e 6º, o Município de Itapagipe realizará a seleção dos candidatos por meio da ordem cronológica de inscrição e dos critérios de prioridades.

Art. 9º. A ordem cronológica será estabelecida mediante anotação do nome do candidato, assinatura, data e horário em livro próprio, que ficará na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social durante todo o período de inscrições.

Art. 10º. Para a realização da lista de acordo com a ordem cronológica de inscrição, os candidatos serão organizados em três grupos distintos:

I - Grupo I: candidatos que atendam a 04 (quatro) ou mais critérios de prioridades;

II - Grupoll: candidatos que atendam de 02 (dois) a 03 (três) critérios de prioridades;

III - Grupo III: candidatos que atendam até 01 (um) critério de prioridade.

Art. 11. Os candidatos de cada grupo serão selecionados de acordo com a ordem cronológica de inscrição, obedecendo à seguinte proporção:

I - Grupo I: 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;

II - Grupoll: 25% (vintee cinco por cento) das unidades habitacionais;

III - Grupo III: 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.

Parágrafo único. Será permitido um percentual inferior apenas se o número de candidatos em um grupo não atingir a proporção estabelecida, devendo as vagas restantes ser redistribuídas proporcionalmente entre os outros grupos.

Art. 12. Os documentos necessários para a inscrição no programa são:

I - Cópia do RG e CPF de todos os membros da família;

II - Comprovante de residência no município de Itapagipe-MG;

III - Comprovante de renda bruta mensal de todos os membros da família;

IV - Certidão de nascimento ou casamento;

V - Declaração de que não possui imóvel residencial próprio e de que nunca recebeu nenhum benefício habitacional do governo federal, nem casa ou terreno do Município de Itapagipe;

VI - Comprovante de inscrição no CadÚnico, quando inscrito;

VII - Documento que comprove eventual critério de prioridade.

Parágrafo único. Os candidatos deverão levar todos os documentos em sua forma original para verificação e autenticação das cópias pela comissão avaliadora.

Art. 13. As inscrições iniciar-se-ão no dia 05 (cinco) de maio e encerrarão no dia 16 (dezesesseis) de maio, sendo realizadas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Avenida 23, nº 367, das 08 às 11h. Telefone de contato (34) 3424-0072.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 30 de abril de 2025.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Portarias

PORTARIA Nº 010 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Constituição das Comissões de Avaliação de Desempenho dos servidores do quadro da Rede Municipal de Ensino, efetivos e contratados temporariamente.

O Prefeito do Município de Itapagipe-MG, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 303 de 03 de dezembro de 2019 que institui o Plano de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 02 de maio de 2025

Ano V | Edição nº 888

Página 4 de 4

Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Itapagipe/MG, determina o início do processo de avaliação de desempenho anual dos servidores da Rede Municipal de educação:

Considerando a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio da progressão e promoção, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira;

Considerando que será feita por um órgão colegiado que deverá analisar as variáveis que vão além dos dados quantitativos e que, desta avaliação, possa se extrair os elementos necessários à melhoria do processo de desempenho funcional em todos os seus aspectos (Art. 56, §1º);

Considerando que a avaliação de desempenho destina-se a todos os servidores efetivos para fins de progressão e promoção na carreira, e para contratados temporariamente como um dos critérios para eventual renovação de contrato (Art. 65);

Considerando a necessidade de formação das Comissões de Avaliação dos Servidores, em cada unidade de ensino, para atuar no ano de 2025;

Considerando a oferta gratuita de cursos disponibilizados pela Escola de Formação e pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação (AVAMEC), bem como outros cursos de formação continuada indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a participação dos professores nessas formações será considerada critério obrigatório na avaliação de desempenho docente.

Considerando ser a Secretaria Municipal de Educação o órgão de normatização, coordenação e supervisão do processo de avaliação, cabendo à direção de cada unidade, coordenar, em seu nível, o processo de avaliação (Art. 57 §1º);

RESOLVE:

Art. 1º O processo de avaliação de desempenho dos servidores da Rede Municipal de Educação, será realizado com a participação de Comissões especificamente constituídas para este fim e terá sua formação, competências e procedimentos regulamentados por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As comissões de Avaliação dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos, em cada unidade de ensino, deverão ser constituídas:

I. Pelo diretor da Unidade de Ensino, que será o presidente;

II. Pelo Vice-diretor, quando houver, ou responsável pelo processo pedagógico em cada turno;

III. Por dois professores efetivos em cada turno, escolhidos por seus pares;

IV. Por um representante do Pessoal Técnico e Administrativo, em cada turno, indicado pelo Diretor da Unidade de Ensino;

Art. 3º A cada Unidade de Ensino serão solicitados,

através de ofício, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, os nomes escolhidos e indicados para formação da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 4º Os critérios a serem avaliados pela comissão são aqueles definidos no art. 60 do plano de carreira dos profissionais da educação, quais sejam:

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;

III - Disciplina;

IV - Qualidade do Trabalho;

V - Produtividade;

VI - Responsabilidade;

VII - Administração do tempo e tempestividade;

VIII - Uso adequado dos equipamentos e instalações no trabalho;

IX - Trabalho em equipe;

X - Capacidade de adequação à organização institucional e de receber ordens do superior hierárquico.

Art. 6º A participação em cursos de formação continuada, ofertados ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação, comprovada por meio de certificados emitidos por plataformas oficiais ou por programas reconhecidos, passa a integrar os critérios de avaliação de desempenho dos professores da Rede Municipal de Educação, com o objetivo de promover a melhoria contínua da qualidade do ensino e dos resultados educacionais.

Art. 5º O processo de Avaliação de Desempenho será executado conforme Resolução a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação que regulamentará o procedimento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe-MG, 25 de abril de 2025.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito Municipal

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 24ae-20b7-65dc-cde5-4c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Itapagipe (MG), Edição nº 888, ano V, veiculado em 02 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITAPAGIPE (CNPJ 21226840000147) em 02/05/2025 às 12:38:28 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/24ae-20b7-65dc-cde5-4c>